

PORTARIA Nº 828 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Renova a Outorga de SÉRGIO ADÃO ESTEVES o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Boi Mário.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4291/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 16 de agosto de 2021, acostado às fls. 148/149/, f/v do processo SAD Nº 811594/2010

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Portaria SEMA nº 033 de 03/02/2011 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2011, a qual outorgou a SÉRGIO ADÃO ESTEVES CPF nº 446.268.199-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Boi Mário, com a finalidade irrigação de 150,15 ha para as culturas de soja, milho, algodão e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Vitória, zona rural do Município de Sorriso, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: **A-11 – Alto Teles Pires**, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação (Pivô central – 150,15 ha): 12°07'33,00" de Latitude Sul e 55°51'22,00" de Longitude Oeste, DATUM: SAD69; e vazão máxima de captação de 572 m<sup>3</sup>/h (0,1588 m<sup>3</sup>/s ou 158,89 L/s), totalizando um volume máximo anual de **960.954,72 m<sup>3</sup>**, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II – O outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de agosto de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.


**Art. 10º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 033 de 03/02/2011, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 09/02/2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Captação 01: córrego Boi Mário

Coordenadas Geográficas - Lat. 12°07'33,00"S e Long. 55°51'22,00" W DATUM: SAD69

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,158888	4	30
Maió	0,158888	9	31
Junho	0,158888	9	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 960.954,72

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,158888	10	31
Agosto	0,158888	11	31
Setembro	0,158888	6	30
Outubro	0,158888	5	30
Novembro	0,158888	1	30
Dezembro	-	-	-